



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR
(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

Resolução normativa nº 04, de 01/09/2020 - AREL

Considerando reunião extraordinária de Diretoria da Associação Recreativa Esportiva Londrinense/AREL realizada aos dias 1º/09/2020, na qual foram discutidos e avaliados os procedimentos pertinentes aos Decretos Municipais nº 834, de 19/07/2020 e nº 1024, de 31/08/2020, e demais normas correlatas,

Considerando o entendimento que a responsabilidade é de todos, individual e coletivamente, de adoção de medidas que visem reduzir e/ou estender no tempo a velocidade de contaminação das pessoas, de forma a contribuir para evitar colapso no sistema de saúde, de forma que a retomada de frequência nas dependências da AREL pelos associados siga rigorosamente as normas vigentes, sob pena de responsabilidade,

Considerando o disposto nos artigos 1º, III, e 5º, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 54, III, do Código Civil, c/c os artigos 2º, III, 9º, I, e 11, I, § 1º, do Estatuto da AREL,

Considerando as atribuições legais e estatutárias da Diretoria da AREL, em especial o disposto no artigo 56, IV, VI, IX, XI do Estatuto,

A PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE/AREL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º Para fins de frequência nas dependências da AREL, os associados e demais frequentadores do clube ficam obrigados ao cumprimento do Decreto Municipal nº 1024, de 31/08/2020, do Decreto Municipal nº 834, de 19/07/2020 (Anexos I e II desta Resolução, como parte integrante da mesma) e desta Resolução.



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR

(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

Parágrafo único. Os associados titulares ficam responsáveis por seus dependentes para fins de cumprimento desta Resolução e dos Decretos Municipais nela referidos.

Artigo 2º - Fica determinada a reabertura parcial das dependências da AREL a partir do dia 03/09/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 1024/2020 e do Decreto Municipal nº 834/2020, da seguinte forma:

I – permanece PROIBIDA:

a) a prática de atividades coletivas de lazer e ou esportivas, tais como jogos de futebol, basquete, vôlei e outros;

b) a realização de comemorações, festas, eventos e quaisquer outras atividades similares;

c) a utilização e acesso às áreas de: saunas, piscinas, parquinho infantil, campo de futebol, brinquedoteca, churrasqueiras, espaços gourmet, salas de jogos, espaço família/fraldário, chuveiros, banheiras e similares.

II – é PERMITIDA aos alunos matriculados (atuais ou novos alunos) a frequência nas seguintes modalidades esportivas a partir de 04/09/2020, seguindo as determinações dos Decretos referidos no *caput* deste artigo, com a realização de prática esportiva individual e sem contato físico com demais alunos ou instrutor:

a) musculação;

b) tênis;

c) corrida;

d) condicionamento físico;

e) *cross teen*;

f) ginástica;

g) yoga;

h) ginástica rítmica;

i) judô;

j) muay thai.

III – é PERMITIDA aos alunos matriculados (atuais ou novos alunos) a frequência nas modalidades esportivas de futsal, vôlei e basquete a partir de



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR

(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

08/09/2020, para a realização tão somente de treinos de fundamentos individualizados, seguindo as determinações dos Decretos referidos no *caput* deste artigo, com a realização de prática esportiva individual e sem contato físico com demais alunos ou instrutor.

IV – é PERMITIDA a frequência de associados e seus dependentes no restaurante, no bar central do clube, e na prática de esportes individuais.

§ 1º A prática de atividades esportivas autorizadas, de modalidades ou não, terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e é de responsabilidade do associado praticante a limpeza de equipamentos por ele utilizados, tais como: pesos, halteres, colchonetes, aparelhos, bolas, dentre outros, sendo que a AREL fornecerá borrifador com álcool e pano descartável.

§ 2º A prática de modalidades esportivas por alunos matriculados ou associados em geral obedecerá o limite de pessoas estabelecido nos incisos V e VI, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1024/2020.

§ 3º Para fins de cumprimento do limite de pessoas e organização das modalidades esportivas, os alunos matriculados nas modalidades de musculação, ginástica, yoga, muay thai e judô, deverão realizar agendamento prévio, com 24h de antecedência no mínimo, diretamente na secretaria do clube, pessoalmente ou por telefone e respeitado o horário de funcionamento da secretaria.

§ 4º Para fins de cumprimento do limite de pessoas e organização da prática esportiva de tênis e de bocha pelos associados em geral (que não os matriculados em modalidade respectiva), o associado interessado deverá realizar agendamento prévio, com 24h de antecedência, no mínimo, diretamente na secretaria do clube, pessoalmente ou por telefone e respeitado o horário de funcionamento da secretaria.

§ 5º Os associados matriculados em modalidades esportivas que necessitem de agendamento prévio (musculação, ginástica, yoga, muay thai e judô) poderão realizar o agendamento de um dia por vez, vedada a reserva de vários dias na semana, sendo possível a utilização de outro horário desde que não haja reservas que atinjam o limite de capacidade do local.



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR
(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

§ 6º Os associados interessados na prática de atividades esportivas permitidas (tênis e bocha), que não sejam modalidades, poderão realizar agendamento de um horário por vez, vedada a reserva de mais de um horário seguido no mesmo dia, sendo que no caso do tênis o agendamento prévio é necessário para os seguintes horários:

- a) para horários a partir das 17h das segundas às sextas-feiras; e,
- b) para qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

§ 7º Os agendamentos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser realizados a partir do dia 03/09/2020.

Artigo 3º - Para fins de frequência nas dependências da AREL, nos termos desta Resolução, fica determinado o seguinte horário de funcionamento do clube:

I – segunda à sexta-feira: das 6h às 22h;

II – sábados: das 7h às 22;

III - domingos e feriados: das 7h às 19h.

Parágrafo único. A entrada do clube será realizada pelos seguintes acessos, sem necessidade de verificação biométrica:

a) todos os dias pela entrada principal do clube;

b) de segunda à sexta-feira também será permitida a entrada pelo acesso da rua Conde de Nova Friburgo no horário das 11h30min até às 14h30min;

c) aos sábados, domingos e feriados também será permitida a entrada pelo acesso da rua Conde de Nova Friburgo no horário das 12h até às 15h.

Artigo 4º - Fica destacado aos associados, além de todas as demais normas previstas nos Decretos referidos no artigo 1º desta Resolução, as seguintes determinações:

I – obrigatória submissão ao controle de temperatura na entrada do clube, vedada a entrada de qualquer pessoa com temperatura igual ou acima de 37,8º;

II – obrigatoriedade da utilização adequada de máscara facial por todo o período que o associado permanecer nas dependências da AREL;



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR

(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

III – vedada a frequência de associados e quaisquer outras pessoas que tenham apresentado sintomas relacionados à COVID-19 (tais como: febre, gripe, perda de paladar e/ou olfato, dentre outros) nos últimos quatorze dias, com adoção de isolamento domiciliar e procura imediata de atendimento médico;

IV - chegar à AREL preferencialmente já devidamente trajado para suas atividades, evitando qualquer troca de roupa no local;

V – sempre que possível utilizar equipamento próprio durante as atividades físicas, sendo vedado qualquer compartilhamento;

VI – frequente higienização das mãos com álcool gel 70%, inclusive durante as atividades, sempre que possível;

VII – trazer consigo somente pertences pessoais indispensáveis à prática das atividades pretendidas;

VIII – priorizar atividades de curta duração, de modo a permanecer no local o menor tempo possível;

IX – vedada a frequência de não associados nas dependências da AREL;

X – permitida a frequência de crianças com idade até 12 (doze) anos nas dependências da AREL tão somente se acompanhadas do associado adulto por elas responsável, sendo este responsável por garantir a devida obediência aos termos dos Decretos referidos no artigo 1º desta Resolução, à exceção do período em que a criança estiver na prática de modalidade esportiva.

XI – recomendável a não frequência de associados integrantes do grupo de risco para COVID-19.

Artigo 5º As taxas pertinentes às modalidades esportivas referentes ao mês de setembro/2020 não serão lançadas para cobrança do associado já matriculado, considerando o período razoável de trinta dias de adaptação para retorno à atividade, assim como fica prorrogada a ampliação do desconto total de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pagamento da mensalidade ordinária do clube neste mês de setembro/2020, desde que realizado até o último dia útil do mês.



Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua Henrique dias, 567 - Jd. Petrópolis / CEP: 86015-810 - Londrina / PR
(43) 3315-3400 / www.arel.com.br

Artigo 6º Os responsáveis pelo bar, restaurante e Reabilit deverão obedecer rigorosamente as normas aplicáveis aos mesmos para reabertura e funcionamento de suas atividades nas dependências da AREL a partir do próximo dia 03/09/2020.

Artigo 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AREL.

Artigo 8º O associado que tiver dúvidas sobre os termos desta Resolução ou dos Decretos Municipais que a integram (Anexos I e II) deve entrar em contato com a secretaria do clube pessoalmente ou pelo telefone (43) 3315 3400.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1º de setembro de 2020.

Fernando Berbel Junior

Presidente da AREL